


Isabel Queirós NOTÁRIA
Livro 130-F
Fl. 109


CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia trinta de Junho de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Castelo de Paiva, sito no Largo do Conde, número 122, primeiro andar, perante mim, Licenciada Isabel Alexandra Lima Queirós, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

---- **Primeira: Inês Sofia Marçal Pinto**, (Cartão de Cidadão numero 14580869 6ZX0, válido até 13/09/2024), solteira, maior, natural da freguesia de Bairros, concelho de Castelo de Paiva e residente no lugar de Ladroeira, União de freguesias de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva;-----

---- **Segunda: Vânia Patrícia Casaca Pinto**, (Cartão de Cidadão numero 15209146 7ZX8, válido até 25/05/2026), solteira, maior, natural da freguesia de Fornos, concelho de Castelo de Paiva, onde reside no lugar de Crosso;-----

---- **Terceira: Maria da Conceição Vieira Soares**, (Cartão de Cidadão numero 11047100 8ZY6, válido até 31/01/2022), casada, natural da freguesia de Tarouquela, concelho de Cinfães, e residente no lugar de Santa Eufémia, União de freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso, concelho de Castelo de Paiva.-----

---- Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.-----

--- **As outorgantes declararam:**-----

----Que, pela presente escritura, constituem uma associação, a qual adopta a designação de “**Associação Voar sem Limites**”, NIPC 516 413 287, com sede na Rua Emídio Navarro, número 62, União de freguesias de Sobrado e Bairros, 4550-126 Castelo de Paiva e tem objecto : levar a ajuda a instituições e famílias carenciadas através de terapia de apoio emocional e donativos-----

---- Que a associação se regerá pelos **ESTATUTOS** constantes do documento

complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado, que apresentam, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, que faz parte integrante da escritura, que arquivo. -----

---- Arquivo ainda:-----

---- Certificado de admissibilidade da firma ou denominação número 2021017171 com o código de acesso 2581-4117-72586, impresso hoje no site www.predialonline.pt.-----

----Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

João Silva Lopes Pinto

Vânia Patrícia Casaco Pinto

Maria da Conceição Vieira Soares

A Notária,

Isabel Maria Almeida

Conta registada sob o nº 134. 4

Pinho
Von Pinto
Paiva Soares
U

ASSOCIAÇÃO VOAR SEM LIMITES

ESTATUTOS

-----CAPÍTULO I-----

-----Natureza, Denominação, sede e objecto-----

-----Artigo 1-----

-----Denominação e natureza jurídica-----

---- A Associação Voar sem Limites, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

-----Artigo 2-----

-----Sede e âmbito de ação-----

---- A associação tem a sua sede na Rua Emidio Navarro nº62, 4550-126 no distrito de Aveiro, na União de freguesia de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva;-----

-----Artigo 3-----

-----Objeto-----

----A associação tem como objeto levar ajuda a instituições e famílias carenciadas através de terapia de apoio emocional e donativos.-----

-----Artigo 4-----

-----Atividades-----

----Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:-----

- 1. Realização de terapias alternativas;-----
- 2. Recolha e entrega de donativos de género;-----

Vânia Pinho
Hávia 2005

ll

---- 3. Realização de sonhos;-----

---- 4. Centro de apoio ao estudo;-----

-----**Artigo 5**-----

-----**Organização e funcionamento**-----

----A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

-----**Artigo 6**-----

-----**Prestação dos serviços**-----

----Os serviços prestados pela associação serão gratuitos.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Dos associados**-----

-----**Artigo 7**-----

-----**Qualidade de associado**-----

----Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação mediante os seus donativos, pagamentos de quotas ou a prestação de serviços.-----

-----**Artigo 8**-----

-----**Categorias**-----

---- Haverá duas categorias de associados:-----

---- a) Associados Efetivos – São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral.-----

---- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

-----**Artigo 9**-----

421

J. Pinto
Vânia Pinto
Horta Soares

4

-----Direitos e deveres-----

1. São direitos dos associados:-----

- Participar nas reuniões da assembleia Geral.-----
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.-----
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma;-----
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

2. São deveres dos associados:-----





- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.-----
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.-----
- Observar as disposições estatutárias e regularmente e as deliberações dos corpos gerentes.-----
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

-----Artigo 10-----

-----Sanções-----

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
 - a) Repreensão escrita .-----
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias .-----
 - c) Demissão.-----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.-----

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.-----
4. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

-----**Artigo 11**-----

-----**Condições do exercício dos direitos**-----

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que tenham em dia os pagamentos das quotas.-----

-----**Artigo 12**-----

-----**Intransmissibilidade**-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

-----**Artigo 13**-----

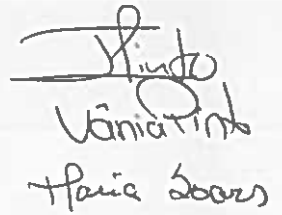
-----**Perda da qualidade de associado**-----

1. Perdem qualidade de associado:-----
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;-----
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;-----
 - c. Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.-----

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.---

-----**CAPÍTULO III**-----

422


Vânia Tink
Hávia Soares

CP

-----**Dos órgãos Sociais**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Disposições gerais**-----

-----**Artigo 14**-----

-----**Órgãos Sociais**-----

1. São órgãos da associação, a Assembleia geral, a Direção e o conselho fiscal.-----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, sendo que um ou mais titulares dos órgãos de administração podem ser renumerados.-----

-----**Artigo 15**-----

-----**Composição dos Órgãos**-----

1. Os órgãos da associação podem ser constituídos por voluntários da instituição.-----
2. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.--

-----**Artigo 16**-----


-----**Incompatibilidade**-----

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.-----
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membro da assembleia geral.-----

-----**Artigo 17**-----

-----**Impedimentos**-----

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge e respetivos


~~Luís~~
Vânia Pinho
Hávia Soares

ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para associação.-----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante a da associação nem interagir corpos sociais das entidades conflitantes com os da associação ou de participadas desta.-----

-----**Artigo 18**-----

-----**Mandatos dos titulares dos órgãos**-----

-----1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;-----

-----2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;-----

-----3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

-----**Artigo 19**-----

-----**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**-----

1 -As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.-----

2 - Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a. Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.-----

423
Vânia Tint
Hávia Soares

b. Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.-----

-----**Artigo 20**-----

-----**Funcionamento dos órgãos em geral**-----

1. A direção e o Conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes , por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente , além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos sociais deve proceder-se ao preenchimento das vagas , no prazo máximo de 1 (um) mês.-----
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.-----
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----



-----**SECCÃO II**-----

-----**Da Assembleia geral**-----

-----**Artigo 21**-----

-----**Constituição**-----

1. A assembleia geral, regularmente constituída , é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe por um presidente , um vice-presidente e um secretário.-----



Vinícius
Harris

- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros a mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre associados presentes, os quais cessaram as suas funções no termo da reunião.-----

-----**Artigo 22**-----

-----**Competências**-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e , designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

-----**Artigo 23**-----

-----**Convocação e publicitação**-----

- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.-----
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:-----

429

Q

Rito
Lúcio
Hávia étons

- a. Fixada na sede;-----
- b. Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado;-----
- 3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----
- 4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sitio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nas plataformas digitais.---
- 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sitio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal, para os associados.-----

-----**Artigo 24**-----

-----**Funcionamento**-----

- 1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.-----
- 2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.--

-----**Artigo 25**-----

-----**Deliberações**-----

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----

-----**Artigo 26**-----

-----**Votações**-----

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----

Handwritten initials and signature: "C" and "União de Habitação" with a signature.

- 2 Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.-----
- 3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----
- 4- Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

-----**Artigo 27**-----

-----**Reuniões da Assembleia-Geral**-----

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:-----
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.-----
 - b. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.-----
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.-----
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia gera, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% do número de sócio do pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**SECCÃO III**-----

-----**Da Direção**-----


-----**Artigo 28**-----

-----**Constituição**-----

- 1. A Direção da Associação é constituída por 5 (cinco) membros dos quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1(um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vogal e igual número de suplentes.-----

-----**Artigo 29**-----

425


Vânice
Hania Soares

-----**Competências**-----

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-
- e. Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----

-----**Artigo 30**-----

-----**Forma de obrigar**-----

1. Para obrigar a Associação são necessárias assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.-----

-----**SECÇÃO IV**-----

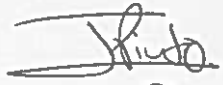
-----**Do conselho fiscal**-----

-----**Artigo 31**-----

-----**Conselho Fiscal**-----

O conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente, um secretário e um redator.-----

-----**Artigo 32**-----


Lúcia Pink
Havia 2007

-----**Competências**-----

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a. Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;-----

b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;-----

d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

2. Os membros do Conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando convocados pelo Presidente deste órgão.-----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**Regime financeiro**-----

-----**Artigo 33**-----

-----**Património**-----

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

-----**Artigo 34**-----

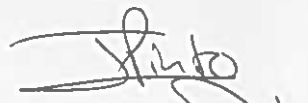
-----**Receitas**-----

São receitas da associação:-----

a) O produto das quotas dos associados;-----

b) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----

426


Vaniatimb
Hais Soares

Q

- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;-----
- d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- f) Outras receitas.-----

-----**Artigo 35**-----

-----**Quotas, serviços ou donativos**-----

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral;-----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia a aprovação dos mesmos.-----

-----**CAPITULO V**-----

-----**Disposições diversas**-----

-----**Artigo 36º**-----

-----**Extinção**-----

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.-----
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários que à liquidação do património social, quer à

ultimização dos negócios pendentes.-----
Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram-----

-----**Artigo 37**-----

-----**Casos omissos**-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Inês Sofia Fargal Pinto
Vânia Patrícia Casaca Pinto
Hávia da Condição Vânia Soares

A Notária, Isabel Lina Lourenço